

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Contratação de PESSOA FÍSICA, para atuar como PARECERISTA, no período de abril a junho de 2020, conforme especificações neste Termo de Referência, a ser realizado de forma on-line através da plataforma digital Sisprofice, desenvolvida especificamente para atender as atividades do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE. Os interessados deverão residir no território nacional.

2. JUSTIFICATIVA

A formação de leitores e mediadores de leitura deve ser considerada base imprescindível das políticas públicas de cultura e educação. A consolidação de políticas e programas de fomento à leitura deve ser pensada a curto, médio e longo prazo, com ênfase no caráter multiplicador das ações e sua continuidade.

A partir desses pressupostos, o Paraná, criou o Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura do Paraná (PELLL), instituído pela lei estadual n.º 17547/2013, que tem como objetivo central transformar o Paraná em um Estado de leitores, desenvolvendo diversas ações que visam democratizar o acesso ao livro, fomentar e valorizar a leitura e incentivar a produção literária paranaense, dinamizando a cadeia produtiva do livro.

Entre as ações do PELLL, apresenta-se o projeto **Agente de Leitura do Paraná**, que atende diretamente ao Eixo 1 – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À LEITURA, da Lei, melhoria do acesso ao livro e a outras formas de leitura, fomentando formas alternativas de difusão e recepção literária, por meio de atividades culturais e lúdicas de leitura como rodas de leitura e contação de histórias.

Atende também, e principalmente, ao EIXO 2 – FOMENTO À LEITURA E À FORMAÇÃO DE MEDIADORES, no que tange a formação de agentes e mediadores de leitura. Para atender as especificidades do referido projeto, a SEEC irá realizar as contratações necessárias para atuarem como agentes de leitura e agentes articuladores, no intuito de formar multiplicadores que repassem o conhecimento à comunidade que será atendida.

3. DAS VAGAS

- 3.1. Serão credenciados tantos interessados quantos acudirem ao presente Edital de Credenciamento e atenderem os seus requisitos;
 - 3.1.1 Para o 3º edital do PROFICE serão contratados 50 (cinquenta) pareceristas, que irão por compor a Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos selecionados em Análise Prévia. O Programa contempla 10 (dez) áreas culturais,

cada área cultural contará com a participação de 05 (cinco) pareceristas.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

4.1. Cada membro, que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá os projetos classificados destinados à sua área cultural e avaliará individualmente os conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos no edital, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico. Os critérios de pontuação a serem adotados pelas comissões técnicas devem observar:

- a. Relevância, mérito e clareza do projeto;
- b. Caráter inovador e/ou de continuidade do projeto;
- c. Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos;
- d. Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os ODS;
- e. Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto;
- f. Currículo do proponente e equipe principal.
- g. Serão aprovados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

5. DO VALOR

5.1. Pela prestação do serviço, será pago por cada parecer técnico o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais). Com relação à remuneração a ser paga, realizamos uma pesquisa em outros editais de credenciamento de pareceristas e constatamos que:

- a. A FUNDARTE- Fundação de Cultura e Artes de Muria no edital aberto no período de 22/04/2019 até 21/11/2019 pagou por projeto analisado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ, no edital aberto no período de 20/11/2018 até 21/11/2019, pagou por projeto analisado, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b. A Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE), na 24ª reunião realizada no dia 11 de junho de 2019, nas dependências da SECC, quando consultada sobre o valor de pagamento por parecer técnico emitido, considerou o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), coerente com o que vem sendo praticado em outros Estados brasileiros e ainda ressaltou que valor abaixo do proposto poderá inviabilizar o interesse dos candidatos;

- c. Havendo a interrupção dos serviços, o parecerista não fará jus ao pagamento parcial do valor, salvo se a interrupção se der por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

- 6.1. As análises acontecerão por um período de 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogadas.

7. DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O gerenciamento e o acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas Comissões Técnicas, será realizado pelos servidores da Coordenação de Incentivo a Cultura, a cada semana através do Sistema SisProfice.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações do contratado:

- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- b. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- c. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

- g. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

8.2. Obrigações do contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao término da prestação de serviço, a Coordenação de Incentivo à Cultural emitirá para cada parecerista contratado, o certificado de participação no Programa de Fomento e Incentivo à Cultura.

Wanessa Cardoso Wiacek
Coordenadora de Incentivo a Cultura